

LEI N° 1.459/2009

EMENTA: Dispõe sobre atendimento de cliente em estabelecimento bancário no município.

O PREFEITO MUNICIPAL de Ribeirão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município obrigados a atender cada cliente nos prazos máximos contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento, de acordo com esta Lei.

Parágrafo 1º - Em dias normais e/ou nas casas de pagamento dos servidores públicos federais, estaduais e municipais, de vencimento de contas das concessionárias de serviços públicos, bem como de tributos federais, estaduais, e municipais, o prazo máximo de atendimento é de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo 2º - Em vésperas e após feriados prolongados, inclusive finais de semana, o prazo máximo de atendimento é de 30 (trinta) minutos.

Art. 2º - O controle de atendimento de que trata esta Lei pelo cliente será realizado através de emissão de senhas numéricas emitidas pela instituição bancária, onde constará:

- I – nome e número da instituição;
- II – número da senha;
- III – data e horário de chegada do cliente;
- IV – rubrica do funcionário da instituição com fixação do horário de atendimento.

Parágrafo único – O atendimento preferencial e exclusivo dos caixas destinados aos maiores de sessenta (60) anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com crianças de colo também será através de senha numérica e oferta de, no mínimo, 05 (cinco) assentos ergonomicamente corretos.

Art. 3º - Cabe ao estabelecimento bancário implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência
- II - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na primeira reincidência;
- III – Duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.

Art. 5º As denúncias dos usuários dos serviços bancários quanto ao descumprimento desta Lei deverão ser encaminhadas à Comissão de Defesa do Consumidor nas diversas esferas municipal, estadual e federal.

Art. – 6º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. - 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. - 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirão – PE, em 17 de junho de 2009.


Clóvis José Pragana Paiva

Prefeito Municipal